



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - SGP Nº 588/2025 - 1182574 - SGP

Curitiba, 20 de maio de 2025.

1. De ordem.

2. Trata-se do Ofício n.º 297/2025GP (1181885), da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, que requer o afastamento do Deputado Estadual Ricardo Arruda Nunes (PL), em razão do recebimento, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público do Paraná.

3. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

**Ivilim Koelbl**  
**Secretária-Geral da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 20/05/2025, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1182574** e o código CRC **D0235EC8**.

**Ofício nº 297/2025GP - Protocolo OAB/PR nº 93662/2025**

**De :** Elisana M. Sardinha Amorim <gabinete.presidencia@oabpr.org.br>  
**Assunto :** Ofício nº 297/2025GP - Protocolo OAB/PR nº 93662/2025

seg., 19 de mai. de 2025 14:12

 1 anexo

**Para :** secretariageral@assembleia.pr.leg.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Excelentíssimo Senhor **Deputado Estadual ALEXANDRE CURI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Curitiba-PR  
c/c  
Excelentíssimo Senhor **Deputado Estadual ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR**  
Corregedor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Encaminho em anexo, ofício nº 297/2025GP desta Presidência, para conhecimento e providências.

*Assunto: Solicitação de afastamento parlamentar do Deputado Estadual Ricardo Arruda Nunes.*

Solicito a especial gentileza de confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente,



*Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Paraná*

Curitiba, 16 de maio de 2025.

Of. nº 297/2025GP

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Curitiba-PR

c/c

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR  
Corregedor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Curitiba – PR

Assunto: Solicitação de afastamento parlamentar do Deputado Estadual Ricardo Arruda Nunes.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de suas atribuições institucionais previstas no artigo 44 da Lei nº 8.906/94, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, requerer o afastamento do Deputado Estadual Ricardo Arruda Nunes (PL), em razão do recebimento pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público do Paraná.

A OAB/PR manifesta-se solenemente perante a Assembleia Legislativa deste Estado, reiterando a imperatividade do respeito intransigente à Constituição, às instituições democráticas e aos princípios de probidade administrativa. É imperioso destacar que, além do dever de probidade inerente



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Paraná*

a todos os agentes públicos, subsiste o dever de emanar uma imagem irretocável de integridade. A mera sugestão de comprometimento dessa integridade é suficiente para abalar as estruturas de qualquer agente político. Em circunstâncias tais, impõe-se o afastamento do referido Deputado.

Conforme amplamente noticiado, o parlamentar foi denunciado e tornou-se réu pelos crimes de associação criminosa, desvio de dinheiro público e tráfico de influência. A denúncia foi recebida por unanimidade pelos desembargadores do Órgão Especial do TJPR.

A Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná definem como incompatível com o decoro parlamentar o recebimento de vantagens indevidas no exercício do mandato e que procedimento incompatível com o decoro parlamentar é hipótese de perda do mandato.

Neste contexto, solicitamos com urgência e veemência, o afastamento do Deputado Estadual Ricardo Arruda Nunes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até o deslinde da ação penal. Tal medida visa salvaguardar a dignidade e o decoro do Poder Legislativo paranaense, fundamental para a manutenção da ordem democrática e da confiança pública nas instituições.

A OAB/PR acompanha com atenção e responsabilidade os desdobramentos do caso e reafirma seu compromisso com a legalidade, a ética na vida pública e o fortalecimento das instituições democráticas.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Casagrande Pereira  
Presidente



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO N° 14/2025 - 1186223 - CONETICA

Em 26 de maio de 2025.

1. Considerando que o fato encaminhado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar trata-se de situação complexa e que não foram demonstrados em quais artigos e penalidades do Regimento Interno o Parlamentar esta sendo acusado, encaminho ao Excelentíssimo **Corregedor Geral**, o Deputado Estadual Artagão Júnior, para análise e deliberações.

Atenciosamente.

**Deputado Delegado Jacovós  
Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 26/05/2025, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1186223** e o código CRC **A6A43023**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO N° 1/2025 - 1190241 - CORREGPRL

Em 30 de maio de 2025.

1. Recebo a solicitação da OAB/PR constante do Ofício nº 297/2025GP;
2. Em respeito aos princípios do contraditório e a ampla defesa, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que o Exmo. Deputado Estadual Ricardo Arruda se manifeste previamente a respeito da solicitação constante do Ofício nº 297/2025GP;
3. Notifique-se o Exmo. Deputado Estadual Ricardo Arruda, lhe entregando cópia de interior teor da solicitação da OAB/PR e, após o decurso do prazo, que retorne o feito para deliberação desta Corregedoria-Geral.

Diligências necessárias.

Deputado Artagão Jr.  
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior, Assessor(a) Parlamentar**, em 30/05/2025, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1190241** e o código CRC **7699DA8E**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

AO EXCELENTE SENHOR DEPUTADO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR -  
CORREGEDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Ref.: Ofício nº 297/2025GP – Pedido de Afastamento formulado pela OAB/PR.**

**RICARDO ARRUDA NUNES**, Deputado Estadual regularmente investido no exercício de seu mandato nesta Assembleia Legislativa, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente

### **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA**

nos autos do ofício encaminhado pela **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná**, que solicita o **afastamento provisório** do parlamentar, com fundamento nos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir expõe:

#### **I – DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**

O pedido de afastamento apresentado pela OAB/PR ignora o texto expresso da **Constituição Federal**, especialmente o artigo 5º, inciso LVII, que consagra:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

*“Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.”*

O simples recebimento de denúncia pelo Tribunal de Justiça do Paraná, ainda que unânime, **não consubstancia prova de culpa**, tampouco autoriza qualquer sanção antecipada ao parlamentar. A jurisprudência do STF é sólida ao afirmar que **não se pode tratar como condenado aquele que apenas responde a processo penal**.

Cabe registrar que o próprio advogado **Luiz Fernando Casagrande Pereira** — inclusive advogado de defesa do atual Presidente da República em ações no TSE e no STF — **já defendeu, reiteradamente, o valor jurídico da presunção de inocência**, justamente em contextos em que se pretendia criminalizar ou censurar a atuação de agentes políticos sem sentença condenatória transitada em julgado.

É, portanto, contraditório que a OAB/PR adote entendimento diverso neste caso, sobretudo quando a própria instituição foi representada, em causas sensíveis à democracia, por juristas que sustentaram a **inadmissibilidade de punições políticas ou institucionais com base em meras denúncias**.

### II – DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA AFASTAMENTO AUTOMÁTICO EM FACE DE DENÚNCIA PENAL

O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), citado pela OAB/PR, dispõe em seu artigo 44 sobre as funções institucionais da Ordem. Contudo, tal norma **não confere à OAB competência para propor ou exigir afastamento de mandatários parlamentares**.

Além disso, nem a **Constituição Estadual**, nem o **Regimento Interno da ALEP** preveem o afastamento de Deputado Estadual com base em simples recebimento de denúncia. Ao contrário, o **artigo 28 do Regimento Interno** trata do processo disciplinar como meio adequado para apuração de eventual conduta incompatível com o decoro, assegurando **ampla defesa e contraditório**, como determina o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A tentativa de se impor medida punitiva de afastamento sem instauração de processo regular, **viola o princípio da legalidade estrita**, indispensável à atuação disciplinar dos Poderes Públicos.

### III – DO CARÁTER POLÍTICO DO PEDIDO E DA TENTATIVA DE CENSURA

O Deputado Ricardo Arruda tem atuação destacada nesta Assembleia, sendo conhecido por sua **postura firme, transparente e independente**, inclusive com forte oposição a interesses que, muitas vezes, conflitam com setores poderosos do Estado.

A presente solicitação de afastamento, revestida de pretensa preocupação institucional, **oculta evidente motivação política**, com intuito de **intimidar e censurar** um parlamentar que se destaca justamente por sua **voz ativa e combativa** no plenário.

Não se pode permitir que denúncias penais sejam instrumentalizadas como **ferramentas de perseguição política**, sob pena de deslegitimação das instituições democráticas e de ofensa direta ao mandato concedido pelo povo paranaense.

### IV – DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA OAB/PR

A Ordem sustenta que a mera suspeita compromete a integridade institucional do mandato, mas essa linha de argumentação conduz à adoção de um **modelo inquisitório e autoritário**, que **presume a culpa sem processo, sem contraditório e sem julgamento**.

Conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, **o recebimento de denúncia não afasta automaticamente a presunção de inocência**, tampouco autoriza punições antecipadas. Ademais, o STF tem reiteradamente decidido que **medidas restritivas a parlamentares devem ser tomadas com extrema cautela e observância rigorosa aos direitos fundamentais**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O **indeferimento do pedido de afastamento** do Deputado Ricardo Arruda Nunes, diante da **ausência de previsão legal e do risco de grave violação aos direitos constitucionais do parlamentar**; e
2. A manifestação expressa da Corregedoria pela **preservação da prerrogativa parlamentar e da independência do Poder Legislativo**, diante de tentativas externas de interferência política disfarçada de zelo institucional.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo Arruda".

**RICARDO ARRUDA**

Deputado Estadual